



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

1. INTRODUÇÃO

Para que a Administração possa obter melhor competitividade e qualidade nos sistemas contratados será necessário que a Secretaria de Fazenda do Município considere a contratação de um sistema Estruturante de acordo com a proposta do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Nesse cenário torna-se necessária a prática da padronização de um sistema ERP na administração pública direta, indireta e em todos os Poderes da República, em decorrência do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Sob o viés da Constituição da República de 1989 o art. 163-A assim determina:

“Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)”;

Sob o foco infraconstitucional, o art. 48, §1º, incisos II e III c/c §6º, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, determinam: “Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

(...)

§6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Há ainda de se considerar a disposição contida no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2020, que determina:

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”.

Atendimento às Novas Regras do Decreto: O Decreto nº 10.540/2020 representa um marco na busca por eficiência e integração nos processos municipais, determinando a padronização dos sistemas utilizados pelas entidades. A adoção de uma mesma "linguagem" nos sistemas torna-se fundamental para atender a esse novo cenário normativo a partir de 2024.

Mas foi através do Decreto 10.540 de 5 de novembro de 2020 que foi publicada a regulamentação do novo §6º do art. 48 da LRF e para atualizar os requisitos, previstos inicialmente no Decreto 7.185/2020, em face da evolução tecnológica e das lições aprendidas no período.

Desta forma, o SIAFIC foi regulamentado como um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrada aos sistemas estruturantes das diversas secretarias do Poder Executivo (Por exemplo: Gestão de pessoas, Gestão Tributária, Gestão da saúde, etc...).

Ressalta-se, ainda, a coerência com as Diretrizes Nacionais, uma vez que a padronização do sistema ERP na administração pública direta e indireta de todos os Poderes do ente federado está alinhada com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo governo federal. Isso demonstra o comprometimento da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas em seguir as normativas vigentes e em contribuir para a construção de uma administração pública mais integrada e eficiente.

Ademais, a utilização do mesmo sistema de gestão facilita a comunicação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

as todos os órgãos e entidades da administração municipal, promovendo uma troca de informações mais eficiente. A interoperabilidade resultante contribui para a integração de processos, evitando retrabalhos e redundâncias nos procedimentos administrativos.

A padronização do sistema ERP proporciona eficiência operacional, reduzindo a complexidade na administração de diferentes plataformas. Além disso, essa medida contribui para a otimização de recursos, diminuindo custos relacionados a treinamentos, manutenção de sistemas e suporte técnico.

A uniformidade no sistema de gestão fortalece a transparência na administração municipal, pois simplifica a consolidação e a apresentação de informações. A população e os órgãos de controle terão acesso a dados mais precisos e consolidados, facilitando a prestação de contas e fortalecendo a confiança na gestão pública local.

A padronização do sistema ERP não apenas atende às exigências do Decreto 10.540 de 5 de novembro de 2020, mas também representa um passo importante na modernização da gestão municipal. Essa medida posiciona o Município de Bela Vista de Minas de maneira proativa para enfrentar os desafios futuros, garantindo a adaptabilidade às mudanças legislativas e tecnológicas.

A adoção do mesmo sistema facilita a implementação de atualizações e melhorias de forma ágil e coordenada. Isso assegura que os órgãos e entidades do município estejam sempre atualizadas com as últimas funcionalidades e estejam em conformidade com as normativas em constante evolução.

Diante do exposto, a padronização do sistema ERP em todos os órgãos e entidades da administração do município é essencial para atender às novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

regras estabelecidas pelo Decreto nº 10.540/2020. Tal medida não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove uma gestão mais eficiente, transparente e adaptada às exigências contemporâneas.

Entretanto, para secretarias com procedimentos específicos e complexos, principalmente aquelas que prestam serviços diretamente ao cidadão, há que se ter sistemas especialistas, como é o caso do Sistema de Gestão Tributária trabalhado pela Secretaria de Fazenda do Município.

Nesse diapasão, os módulos: tributário, arrecadação, dívida ativa, atendimento ao contribuinte via web, nota fiscal de serviços eletrônica e gestão do ISSQN, por sua vez, devem ser parte de um único Sistema de Gestão Tributária o qual é considerado Sistema Estruturante da Secretaria de Fazenda do Município. O módulo de Protocolo também poderá integrar este sistema estruturante já que procedimentos tributários acontecem através da abertura de protocolos pelos cidadãos / contribuintes, mantendo assim uma base unificada de pessoa.

Entretanto, há que se manter a devida integração entre o Sistema Estruturante de Gestão Tributária e o Sistema de Contabilidade e Orçamento, em razão do SIAFIC.

A gestão eficaz das receitas próprias de forma a cumprir os preceitos constitucionais e otimizar a arrecadação, pode ser implementada, gradativamente, mas exige medidas concretas e efetivas. E uma delas é a contratação de empresa que tenha expertise de fazer a gestão tributária de forma integrada e estruturante.

A contratação de um Sistema Integrado de Gestão Tributária, certamente, trará à Administração uma qualidade muito maior nos procedimentos de arrecadação, além de tornar a gestão das receitas próprias muito mais eficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

possibilitando diversos cruzamentos de dados, utilizando *BI-Business Intelligence* e evoluindo os saberes referentes a uma das matérias mais complexas da gestão municipal que é arrecadar de maneira justa e célere como manda a Constituição Federal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os gestores municipais são solicitados, constantemente, a atualizarem suas estruturas e processos para que possam prestar à população, melhores serviços de forma mais dinâmica e econômica. Com o intuito de iniciar um processo de melhoria tecnológica nos seus processos da Secretaria de Fazenda, o Município de Bela Vista de Minas viu a necessidade de contratar uma solução moderna, eficiente e com módulos inovadores para prestar atendimento à população por meio da Internet e dar maior transparência da utilização dos recursos.

3. ÁREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	Eva Donizete de Souza

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto do presente processo será a contratação de empresa para serviços de software para modernização da gestão das receitas tributárias, com suporte e treinamento dos usuários da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste procedimento independentemente de transcrição.

4.2 A licitação deverá ser julgada através do critério de julgamento de menor preço por lote, uma por se tratar de serviço comum, passível de ser utilizada a modalidade pregão, duas pelo fato da necessidade de ser um sistema integrado, não é possível o seu parcelamento, conforme será mais bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

detalhado no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

- 4.3** A licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 4.4** Aplicar-se-á ao procedimento licitatório, os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Bela Vista de Minas.
- 4.5** Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, o fornecimento reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O art. 23 da Lei 14.133/2021, descreve as seguintes formas para obtenção da estimativa de preços para o referido sistema estruturante:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.2 – O objetivo do Levantamento é realizar estudo para a contratação de um Sistema de Gestão Integrado de Gestão Tributária para atender às necessidades Departamento Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Bela Vista de Minas, conforme as premissas estabelecidas.

5.3 - Premissas do Levantamento:

- Os responsáveis pelo levantamento possuem conhecimento sólido do mercado relevante.
- Existe competitividade no mercado, permitindo escolha entre diferentes fornecedores.
- Há diversidade de ofertas para possibilitar comparações significativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

- Os preços no mercado podem variar devido a fatores como sazonalidade, demanda e condições econômicas.
- O mercado está sujeito a avanços tecnológicos, permitindo inovação nas soluções oferecidas.
- O contexto econômico e político pode influenciar as condições de mercado.
- Os fornecedores no mercado operam em conformidade com normas e regulamentos relevantes.
- Os fornecedores têm a capacidade logística e operacional para entregar conforme as exigências da contratação.
- Informações sobre o histórico de desempenho dos fornecedores são relevantes para a tomada de decisão.
- Existe a possibilidade de customização ou adaptação dos produtos ou serviços.
- Os fornecedores no mercado gozam de estabilidade financeira, minimizando o risco de interrupção no fornecimento.
- Os fornecedores aderem a padrões de qualidade reconhecidos e estão em conformidade com normas aplicáveis.

5.4. Itens gerais necessários no Sistema de Gestão que os fornecedores devem atender:

- Módulos que atendam as necessidades da administração direta e indireta do Município.
- Suporte a processos específicos da gestão pública local.
- Capacidade de integração com sistemas existentes.
- Facilidade de customização para atender requisitos locais.

5.5. Critérios de Seleção de Fornecedores:

- Experiência no fornecimento de soluções de gestão para órgãos públicos.
- Capacidade técnica para desenvolvimento, implementação e suporte contínuo.
- Compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade social.
- Histórico de desempenho em contratos similares.
- Preços competitivos e transparentes.
- Atendimento às normas e regulamentos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

5.6. Metodologia do Levantamento:

- Pesquisa de mercado para identificação de fornecedores potenciais.
- Análise de documentos, como relatórios financeiros e certificações, para avaliação da estabilidade financeira e padrões de qualidade.
- Entrevistas e/ou demonstrações com fornecedores pré-selecionados para avaliação técnica e funcional das soluções oferecidas.
- Coleta de propostas detalhadas, incluindo custos, prazos e condições contratuais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os softwares desejados pela administração municipal devem ser instalados em data-center e gerenciar as informações pertinentes a:

- Administração tributária (Tributos):
 - Gestão do contribuinte unificado;
 - Cadastro Imobiliário;
 - Cadastro Mobiliário/Empresas;
 - Lançamentos e cobranças;
 - IPTU; ISSQN; Taxas diversas
 - ITBI
 - Dívida Ativa;
 - Gestão de Protesto CDA online integrado ao IEPTB;
 - Gestão da Cobrança / Guias com PIX
 - Sistema Portal cidadão / Atendimento WEB;
- Gestão de processos/protocolos;
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços on-line;
- Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados on-line;
- Sistema de Fiscalização e declaração de ISSQN bancário (DESIF);
- Sistema de Fiscalização e Declaração de ISSQN de Cartórios;
- Sistema de Fiscalização das empresas do Simples Nacional;
- Sistema de Fiscalização eletrônica com controle de produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

- Gestão do Domicílio Tributário Eletrônico

Além do software será necessário:

- ✓ a disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contra fogo, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto nos itens 8.3.1, 8.3.2, 11.1, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 12.3 da NBR – Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27002/2013.
- ✓ a disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, softwares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo;
- ✓ a disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Todas estas exigências se fazem necessário para atender, via web, aos contribuintes do município, tomadores de serviços, contadores e servidores usuários dos sistemas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Neste processo de contratação será utilizada a pesquisa em bancos públicos e sítios eletrônicos de entidades da administração pública municipal, além da cotação direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, tendo sido escolhido fornecedores que possuem sistemas que atenderão aos requisitos exigidos Departamento Municipal de Planejamento e Finanças que passaram por avaliação prévia (demonstração de sistema) de funcionários do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada por setor técnico competente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O município deve estruturar a sua administração Tributária Municipal, através de setor responsável pelo lançamento, cobrança, arrecadação e inscrição em Dívida Ativa para que tenha uma competente execução fiscal, deverá existir uma integração nativa entre os sistemas Tributário (cadastros técnicos, lançamento, cobrança, etc, o sistema de Nota Fiscal de serviços eletrônica e declaração eletrônica de demais contribuintes que não emitem NFSe, bem como sistemas de fiscalização eletrônica e dívida ativa, para que o processo de arrecadação das receitas próprias municipais seja célere e eficaz.

Por este motivo a solução pretendida não deverá ser segmentada e os sistemas deverão ser integrados e pertencerem a um único fornecedor.

É importante ter em mente que a prefeitura deverá estar sempre atenta à melhoria das receitas próprias e na obrigação de arrecadar, investindo e fortalecendo sempre os Setores de Arrecadação e ou de Tributos. Para arrecadar com eficácia, além de pessoal qualificado e bem-informado, é necessário solução de sistemas especialistas de tecnologia da informação que agilizem e organizem, eletronicamente, os cadastros e as cobranças e, ainda, promova a gestão dos créditos e da dívida ativa.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação da solução pretendida não depende ou não guarda relação com outras contratações no âmbito da Administração, porém será necessário que esta solução possua integração pertinente com outros sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a implantação desta solução estruturante espera-se:

- a) Dar continuidade nos serviços existente, possibilitando o controle efetivo das receitas próprias do município;
- b) Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;
- c) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais;
- d) Garantir o acesso do contribuinte as ações e serviços públicos mais adequados e oportunos à sua necessidade;
- e) Modernizar a administração tributária do município;
- f) Implementar o sistema tributário com emissão e controle de nota fiscal eletrônica de forma integrada objetivando maior controle fiscal do ISSQN com diminuição dos custos nos cumprimentos das obrigações fiscais;
- g) Aperfeiçoamento na utilização dos recursos disponíveis;
- h) Incrementar o processo de fiscalização tributária no município;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para os trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma comissão técnica para avaliação dos sistemas numa prova de conceito durante o certame, conforme definido no art. 17, §3º da Lei 14.133/21, bem como equipe de fiscalização do contrato.

Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov

Nesta contratação não existem impactos ambientais, considerando inclusive que será um software instalado em nuvem com a utilização dos mesmos equipamentos já existentes na Administração.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando que:

- É necessário a contratação de empresa especializada em sistemas de tecnologia da informação para atender a Administração Pública;
- Um sistema destinado ao atendimento dos procedimentos da Secretaria Municipal de Fazenda é imprescindível para garantir a qualidade do serviço público ao contribuinte / cidadão;
- A existência de orçamento disponível para a aludida contratação no exercício corrente;
- A contratação requerida alinha-se às finalidades da Secretaria Municipal de Fazenda e mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômico e estratégica, conforme demonstrado neste estudo.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO

Bela Vista de Minas, 14 de novembro de 2024.

Eva Donizete de Souza

Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças